



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Administração  
SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

**REGISTRADO**

Termo nº 10/2022 Fls. 76 (verso)  
Livro nº 01-2022 Em 15/05/2022

Gabrielle Reis  
Chefe ADCRP / SMA  
Mat. 1242.241-1

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 10/2022  
AO CONTRATO Nº 03/2020, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NITERÓI, PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A  
EMPRESA BRADOK SOLUÇÕES  
CORPORATIVAS LTDA, QUE TEM POR  
OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO  
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pela Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, CPF nº 620.046.707-20, residente e domiciliado nesse Município com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013, e a empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.117.534/0001-90, situada na Rua Carlos Maximiano, nº 25 - loja, Bairro Fonseca, Cidade Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela pessoa jurídica **INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, através de seus sócios administradores **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04404937 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67, Icaraí, Niterói e **INDIRA DOS REIS SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 101068955 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.016.677-89, residente e domiciliada na Rua 22, Lote 5 Quadra 44, Jardim Balneário Bambuí, Maricá/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 03/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/6366/2019 e no edital de licitação nº 37/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2020, a alteração da razão social e do quadro societário da empresa, relativo à prestação de serviços contínuos de impressão e reprografia de documentos com fornecimento total de insumos (papel normal ou reciclado A4 75gs, tonner, cilindro, revelador e outros necessários), devendo fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito andamento dos serviços. Os equipamentos para atendimento de toda a solução deverão estar em linha de fabricação atual, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos, com fundamento no art. 57, inciso II.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Formalizar a alteração da Razão Social da empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, para BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, bem como troca do quadro societário de ELOY BENEDICTO OTTONI, para a pessoa jurídica INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA, representada por seus sócios COLBERT ELIAS ABDALA FILHO e INDIRA DOS REIS SILVA, conforme consta nas alíneas "D" e "B" respectivamente, da Alteração do Contrato Social da empresa, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 02 de junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo):** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 4 (quatro) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 34 (trinta e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecida, desde já, cláusula resolutiva do presente contrato, cuja implementação dar-se-á quando encerrado procedimento licitatório próprio no processo nº 020/4839/2021, não cabendo ao contratado pleitear quaisquer direitos decorrentes desta extinção.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 17.01.04.122.0145.6337

Nota de Empenho: 001369

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ RS 1.037.479,32 (um milhão e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e tinta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 259.369,83 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste):** A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de março/2021 à fevereiro/2022, cujos efeitos vigorariam até Março/2022.

**CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ RS 1.037.479,31 (um milhão e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e tinta e um centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 8.818.574,21 (oito milhões oitocentos e dezoito mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA (Das Sanções Administrativas E Demais Penalidades):** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 06 de Junho de 2022.

*Luiz A. F. Vieira*  
Secretário de Administração  
Mat: 1242984-0

**LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COLBERT ELIAS  
ABDALA  
FILHO:566241747  
49

Assinado de forma digital  
por COLBERT ELIAS  
ABDALA  
FILHO:56624174749  
Dados: 2022.06.06  
17:12:54 -03'00'

Assinado de forma  
digital por INDIRA DOS  
REIS SILVA:07401667  
789  
Dados: 2022.06.06  
11:33:31 -03'00'

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

INDIRA DOS REIS SILVA

**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**

TESTEMUNHA: *Gabrielle Reis Antonio de F. Moreira*

TESTEMUNHA:

GUILHERME  
CALEGARI

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
CALEGARI